

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000536/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008410/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.008368/2012-43
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2012

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.267.971/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, como o menor salário praticado na Instituição, o valor de R\$ 728,76 (setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), inclusive para os empregados admitidos a partir de 01/01/2012.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos empregados abrangidos pelo Sindicato acordante, a partir da data-base 01/01/2011, o reajuste salarial de **7%** (sete por cento), incidente sobre os salários praticados em dezembro/2011.

Parágrafo Único: O reajuste a que se refere esta cláusula será aplicado a qualquer tipo de gratificação paga habitualmente ao empregado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO/COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 30(trinta) de cada mês, ou no dia imediatamente anterior se aquele recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único: É obrigatório o fornecimento de comprovante mensal de pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados serão atualizadas na mesma época e mesmo percentual que reajusta os salários-base percebidos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

Essa cláusula fica suprimida e descontinuada a partir de 01/01/2012. Com a suspensão e descontinuação definitiva da referida Cláusula aqui operada, os empregados já contemplados com referido adicional, triênio, até 01/01/2012, terão todos os valores que vinham recebendo a esse título, incorporados às suas respectivas remunerações para todos os efeitos de direito, inclusive para aumento salarial (anual, normativo e espontâneo).

Parágrafo Primeiro: O percentual fixado no caput da cláusula primeira será aplicado ao salário após a incorporação dos triênios pagos até dezembro de 2011.

Parágrafo Segundo: Ao piso fixado na Cláusula segunda será incorporado o triênio de cada empregado pago até dezembro de 2011.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A Instituição concederá um abono de 04 (QUATRO) salários mínimos na época do falecimento, do empregado, cônjuge e dependente previdenciário, para as despesas com auxílio funeral, desde que o interessado o requeira dentro de 90 (NOVENTA) dias subsequentes ao óbito.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A Instituição quando no ato da homologação das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados far-se-á representar por preposto credenciado, ficando obrigada à exibição de Ficha de Registro ou livro de Empregados com anotações atualizadas; Notificação do Aviso Prévio ou do pedido de demissão; atestado de exame médico demissional; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com uma via para o Sindicato; e quando for o caso, o formulário de Seguro Desemprego e o comprovante de recolhimento do FGTS rescisório; além da carteira de trabalho com baixa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2011, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de 3(três) dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º.

Parágrafo Primeiro: para o acréscimo previsto no parágrafo único da Lei 12506/11 será considerado como ano completo para seu efeito o tempo que ultrapassar 6(seis) meses de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Parágrafo Segundo: a indenização prevista no artigo 9º da lei 7238/1984 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.

Parágrafo Terceiro: para os empregados com idade superior a 50 (CINQUENTA) anos e que contarem com tempo de serviço efetivo igual ou superior a 05 (cinco) anos ao seu empregador, o aviso prévio devido será acrescido de 30 dias, limitado o aviso aos 90 dias previsto em Lei, podendo o presente plus ser indenizado.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

A Instituição se obriga indicar por escrito ao empregado os motivos das advertências e suspensões disciplinares que lhe forem aplicadas sob pena de insubsistência das mesmas.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

É garantido aos empregados o direito de gozo da licença de paternidade no período de 05 (CINCO) dias corrido, a contar da data do nascimento do filho, incluindo-se no mesmo o dia reservado para o registro civil respectivo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DO EMPREGADO APOSENTÁVEL

Fica assegurada a estabilidade provisória, sem prejuízo da hipótese de dispensa por justa causa, do empregado que, tendo trabalhado para a instituição empregadora no mínimo por 05 (CINCO) anos ininterruptos, reúna, dentro do período de um ano, as condições para requerer a aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde que o comunique por escrito ao empregador através do Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: A garantia assegurada por essa cláusula extinguir-se-á, no prazo por ela abrangido, o empregado que não requerer sua inativação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A Instituição fornecerá no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições à entidade sindical, representativa da categoria profissional, mediante recibo, uma relação contendo nomes, números das CTPS e salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela constante para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Fica ajustado o regime e compensação de horário, com acréscimo de até 02 (duas) horas à jornada normal para compensação e exclusão de trabalhos aos sábados ou outro dia.

Parágrafo Único: Ratifica-se o regime das escalas de revezamento de 12X36 (doze por trinta e seis) horas, nele se considerando incluído o gozo do repouso semanal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA JUSTIFICADA

A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em atendimentos médicos ou hospitalares, desde que comprovem o fato mediante documento hábil emanado de órgão oficial.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, desde que condizentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizante, e se pré-avisado o empregador com quarenta e oito horas de antecedência à realização dos mesmos.

Parágrafo único - Quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o do serviço, será tolerada a saída do empregado duas horas mais cedo do que o expediente normal.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o artigo 145 da CLT., ao pagamento da remuneração de férias, e se for o caso, do abono referido no artigo 143 da CLT., até dois dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias de compensação de repouso semanal trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias, adequadas e, local para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

A Instituição fornecerá gratuitamente os uniformes de uso obrigatório, em número de 04 (quatro) por ano, bem como os equipamentos de proteção individual indispensáveis à prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A Instituição reconhecerá para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados com o sindicato.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, para verificar as condições em que se realiza.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

Não haverá prejuízo da frequência dos integrantes da categoria profissional quando a ausência for ocasionada por participação das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Observado o limite de 01 (um) diretor, assegura-se ao empregado eleito para o cargo efetivo de diretor do Sindicato profissional o afastamento de suas atividades nas funções laborais junto à respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus salários e vantagens, por todo o período de duração do mandato sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento de deliberação por maioria, na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a instituição descontará dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a partir do mês de abril, uma TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS, pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, civil, e em varas de família, previdenciárias, auxílio funeral, assim como o acesso gratuito a colônia de férias do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada mensalmente em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo, recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a Instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas da obrigatoriedade do desconto acima, as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente e de próprio punho, exceto os semianalfabetos - que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo, entregue diretamente e pessoalmente na

sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo da nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar de sua admissão na Instituição individualmente e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa, **de uma só vez**, de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra 'e' do artigo 513 da CLT, c/c o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Primeiro - As importâncias decorrentes do desconto acima referidos deverão ser recolhidas mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo, individualmente, em carta de próprio punho, exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO

Procurador

CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.